



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 075 GP/SEGOV
2017.

Recife, 19 de julho de

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 23/2015, que dispõe sobre a proibição de utilização de aparelhos de reprodução musical, instalados nos veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da cidade do Recife, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei impõe despesas a Administração Pública sem o prévio estudo de impacto, através da necessidade de criação e estruturação do serviço para processamento dos casos de denúncia de descumprimento da lei.

Além disso, a propositura invade espaço de atuação próprio dos órgãos administrativos competentes para gerir o serviço de transporte urbano.

Assim, por ser de iniciativa parlamentar, ofende o princípio da separação dos poderes, sem esquecer que se confere atribuições ao órgão do Poder Executivo Municipal, o que igualmente se revela inconstitucional.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.
Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 23/2015

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



PREFEITURA DO

RECIFE

Dispõe sobre a proibição de utilização de aparelhos de reprodução musical, instalados nos veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da cidade do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido o uso de aparelhos de reprodução musical ou instalação destes, por parte das empresas ou seus funcionários, no interior de veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da Cidade do Recife.

§ 1º Compreende-se como aparelhos de reprodução musical, para fins desta Lei, todos aqueles destinados ao uso em veículos automotores, para reprodução de programação de estações de rádio difusora, bem como, mídia em CD, MP3, DVD e similares.

§ 2º A proibição instituída nesta Lei aplica-se também aos veículos que integram o Serviço de Transporte Complementar de Passageiros (STCP).

Art. 2º - A desinstalação dos aparelhos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

Art. 3º - É obrigatória a fixação de avisos instrutivos no interior dos veículos, em letras legíveis e local de fácil visualização, contendo a expressão “É proibido o uso e instalação de aparelhos sonoros de execução musical neste veículo”, com indicação do número da lei e número telefônico para registro de denúncias por parte dos usuários.

Art. 4º Os usuários poderão adotar as seguintes providências quando da constatação descumprimento o disposto nesta Lei:

I – Solicitar com cordialidade ao condutor ou cobrador que desligue o aparelho;

II - caso o usuário não seja atendido, solicitar a intervenção policial.

Art. 5º - O descumprimento dessa Lei acarretará as seguintes penalidades às empresas de transporte público ou, no caso de veículo integrante do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros (STCP), ao titular da licença:

I – Multa de 2.000,00 (dois mil reais), na primeira autuação;

II – Multa de 10.000,00 (dez mil reais) e apreensão do aparelho, em caso de reincidência.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos supracitados terão seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º - Fica assegurado o exercício da ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em todos os aspectos cabíveis e necessários para o seu efetivo cumprimento no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de junho de 2017.

PREFEITURA DO
RECIFE

EDUARDO MARQUES

Presidente

MARCO AURÉLIO

1º Secretário

MARCOS DI BRIA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 23/2015 DE AUTORIA DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163